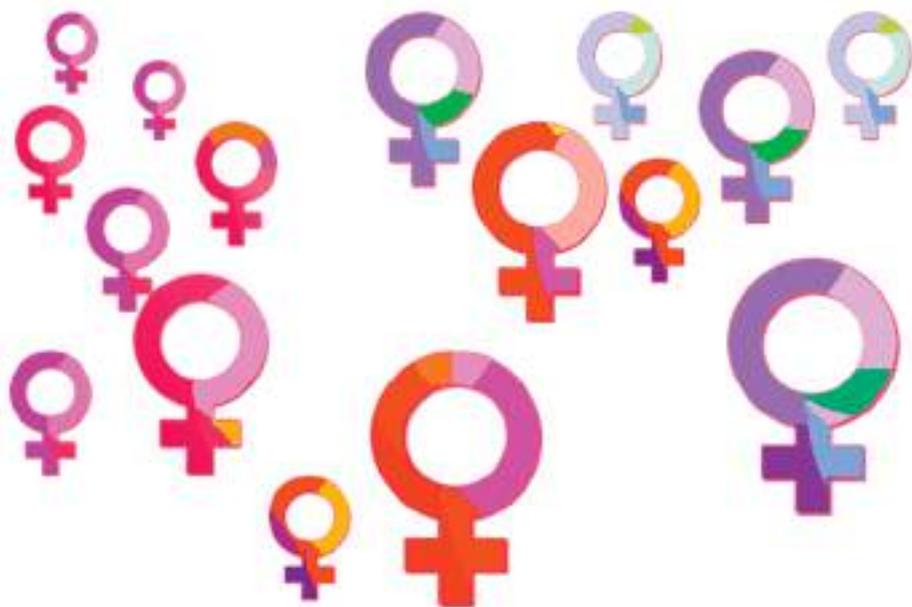




1

DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES





*“Os Direitos Humanos
são Direitos das Mulheres
e os Direitos das Mulheres
são Direitos Humanos”*

Nesta brochura encontrará informação sobre:

- 01.** Contextualizando os direitos humanos das mulheres
- 02.** Refletindo sobre os direitos humanos das mulheres, em particular das mulheres migrantes
- 03.** Agindo em favor dos direitos humanos das mulheres
 - o Direitos nos serviços domésticos
 - o Ação coletiva
 - o Ação individual

Esta brochura é parte integrante de uma série de 4 brochuras desenvolvida pela Mén Non – Associação de Mulheres de São Tomé e Príncipe em Portugal, em parceria com a Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres (PpDM), no âmbito do projeto ‘Migrações inclusivas e direitos das mulheres: Informar para uma cidadania plena’.

Direitos humanos: Direito à Igualdade • Direito à Não Discriminação • Direito à Vida, à Liberdade, à Segurança Pessoal • Proibição da Escravatura • Proibição da Tortura e Tratamento Degradante

- Direito ao Reconhecimento de uma Pessoa perante a Lei • Direito à Igualdade perante a Lei
- Direito a Recurso por Tribunal Competente • Proibição da Detenção Arbitrária e do Exílio • Direito a Audiência Pública Equitativa • Direito a ser Considerada/o Inocente até Prova em Contrário
- Proibição de Interferência na Privacidade, na Família, no Domicílio e na Correspondência • Direito à Livre Circulação dentro e fora do País
- Direito de Asilo em Território Estrangeiro, quando vítima de perseguição • Direito a uma Nacionalidade e a Liberdade de a mudar • Direito ao Casamento e à Família • Direito à Propriedade
- Liberdade de Crença e Religião • Liberdade de Opinião e Informação • Direito de Reunião e de Associação Pacíficas • Direito de Participar no Governo e em Eleições Livres • Direito à Segurança Social • Direito ao Trabalho Desejável e a Filiar-se em Sindicatos • Direito ao Repouso e ao Lazer
- Direito a Adequado Padrão de Vida • Direito à Educação • Direito a Participar na Vida Cultural da Comunidade • Direito a uma Ordem Social que Articule a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

CONTEXTUALIZANDO OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos.” (Artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos)

“Lembrando que a discriminação contra as mulheres viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito da dignidade humana, que dificulta a participação das mulheres, nas mesmas condições que os homens, na vida política, social, económica e cultural do seu país, que cria obstáculos ao crescimento do bem-estar da sociedade e da família e que impede as mulheres de servirem o seu país e a Humanidade em toda a medida das suas possibilidades.”

(Preâmbulo da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres)

Em 2018 celebram-se 70 anos da **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Esta Declaração é o documento fundamental de direitos humanos, que proclama direitos inalienáveis de todos os seres humanos, independente de raça, cor, religião, sexo, linguagem, opinião política ou de qualquer outro tipo, origem social ou de nacionalidade, estatuto de propriedade, nascimento ou de qualquer outro tipo.

Não obstante, desde 1948 que as vidas das mulheres permanecem em piores condições face à dos homens. As desigualdades e as discriminações com base no sexo persistem mesmo em sociedades e em países onde a prosperidade social e o desenvolvimento humano são realidades.

Assim, em dezembro de 1979 é adotada pela Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas a **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres** (habitualmente conhecida pela sigla inglesa como CEDAW). É um dos grandes Tratados de Direitos Humanos e é frequentemente apelidada de Carta dos Direitos Humanos das Mulheres. Em Portugal a CEDAW foi ratificada a 30 de julho de 1980 e em São Tomé e Príncipe a 3 de junho de 2003. Hoje a CEDAW é uma convenção cuja ratificação é quase universal (189 Estados).

Discriminação: “... qualquer **distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo** que tenha como efeito ou como objetivo comprometer ou destruir o reconhecimento, o gozo ou o exercício pelas mulheres, seja qual for o seu estado civil, com base na igualdade dos homens e das mulheres, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos domínios político, económico, social, cultural e civil ou em qualquer outro domínio.” (CEDAW, Artigo 1º)

A CEDAW parte da eliminação das discriminações contra as mulheres para a realização, na Lei e na realidade, da igualdade entre mulheres e homens enquanto princípio de direitos humanos.

Não obstante, em 1995, na 4ª Conferência das Nações Unidas sobre as mulheres, realizada em Pequim, Hillary Clinton afirmou “**os direitos humanos são direitos das mulheres e os direitos das mulheres são direitos humanos, de uma vez por todas!**”. Nesta conferência foi adotada a **Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim** documento programático

que abarca 12 áreas-críticas de intervenção: pobreza; educação e formação; saúde; violência; conflitos armados; economia; poder e tomada de decisão; mecanismos institucionais para o progresso das mulheres; direitos humanos; meios de comunicação social; meio ambiente; a rapariga.

02.

REFLETINDO SOBRE OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

Todas as mulheres enfrentam discriminações e desigualdades. No entanto, **as mulheres migrantes estão sujeitas a discriminações múltiplas pelo facto de serem mulheres e migrantes, entre outros fatores.**

Em 1961, ainda sob o domínio português, os movimentos nacionalistas pela independência organizaram a Conferência das Organizações Nacionalistas das Colónias Portuguesas, em Casablanca, e fundaram a primeira organização multinacional de língua portuguesa: CONCP. A Conferência proporciona a assinatura de acordos de cooperação entre Estados, facilitando o acesso das pessoas de STP a lugares na função pública. A vaga de imigração de STP (anos 60-75) é de funcionários/as públicos/as, enfermeiras/os, professoras/es, estudantes, e os principais destinos Portugal, Angola, Moçambique e Guiné-Bissau. Entre 1990-2001, as migrações de STP são predominantemente de homens para o setor da construção civil. As mulheres foram assumindo um peso maior na população ativa em STP bem como na população imigrante. Cerca de ¼ da população de STP está imigrada.

Assiste-se a uma **feminização das migrações, associada principalmente a uma decisão das próprias mulheres**, e não tanto por motivo de reagrupamento familiar.

Em 2017, residiam em Portugal 421.711 pessoas estrangeiras com título de residência; 51,2% eram mulheres e 81,6% com idade ativa. **Entre a população residente em Portugal, 3.916 homens e 4.689 mulheres são oriundas de São Tomé e Príncipe** (SEF/GEPP (2018), *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo 2017*). As principais profissões exercidas pelas mulheres de STP em Portugal são: empregadas de limpeza, serviços domésticos, cuidados a crianças e a pessoas em situação de dependência, restauração, supermercados e *call centres*; estudantes; quadros superiores (médicas, enfermeiras e professoras).

Existem vários **constrangimentos e desafios que as mulheres migrantes enfrentam, em particular no emprego e nas condições de trabalho** como: dificuldades no reconhecimento de qualificações formais/informais; barreiras da língua; estigmatização e discriminação pelas entidades empregadoras; segregação sexual por setor de atividade no emprego; trabalho irregular em condições precárias; sendo que as mulheres migrantes indocumentadas se encontram em situação de extrema vulnerabilidade.

A violência contra as mulheres migrantes é ainda um grande impedimento à vivência plena dos seus direitos humanos. Situações como mulheres migrantes dependentes dos maridos em processos de reagrupamento familiar estão particularmente vulneráveis em contextos de violência doméstica; práticas tradicionais nefastas como casamentos precoces, mutilação genital feminina; tráfico de mulheres para exploração sexual (prostituição, turismo sexual ou casamentos comerciais).

AGINDO EM FAVOR DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

Às mulheres e aos homens imigrantes é garantida a aplicação das disposições que assegurem a igualdade de tratamento de cidadãs/cidadãos estrangeiras/os, nomeadamente em matéria de segurança social, de benefícios fiscais, de filiação sindical, de reconhecimento de diplomas, certificados e outros títulos profissionais ou de acesso a bens e serviços públicos, bem como a aplicação de disposições que lhes concedam direitos especiais – tais como: reagrupamento familiar, educação e ensino, exercício de uma atividade profissional dependente ou independente, orientação, formação, aperfeiçoamento e reciclagem profissionais, acesso à saúde, acesso ao direito e aos tribunais.

| DIREITOS NOS SERVIÇOS DOMÉSTICOS |

A relação entre quem emprega e empregada doméstica é frequentemente revestida por uma forte componente pessoal. As regras que regem os serviços domésticos têm um diploma próprio (Decreto-Lei n.º 235/92, de 24 de outubro).

O contrato de trabalho de serviço doméstico pode ser a termo certo (não podendo ser superior a 1 ano, incluindo renovações) ou incerto (se o trabalho for transitório). Existem várias modalidades: com ou sem alojamento, com ou sem alimentação, a tempo inteiro ou parcial.

O salário: pode ser uma parte em dinheiro e outra parte em espécie (por exemplo, se for uma empregada domésti-

ca interna, parte pode ser paga através de alojamento e alimentação; nos dias de descanso ou feriados, caso não seja fornecida a refeição ou não seja permitida a confecção com alimentos fornecidos, a trabalhadora tem direitos a receber o valor correspondente à alimentação em espécie).

Todas as empregadas domésticas têm direito a: horário de trabalho definido (que não pode exceder as 44 horas semanais) e descanso obrigatório (quando trabalhadora interna, tem direito a 8 horas consecutivas de descanso noturno, a intervalos para refeições e descanso); subsídio de Natal (valor igual a um mês de retribuição); férias pagas e subsídio de férias (22 dias úteis remunerados e subsídio de férias de valor igual ao da remuneração); apoios da Segurança Social e proteção na doença, parentalidade, encargos familiares, encargos na deficiência, doenças profissionais, invalidez, velhice, morte e desemprego; segurança e saúde no local de trabalho; seguro de acidentes de trabalho.

| AÇÃO COLETIVA |

As associações de mulheres e as organizações que promovem os direitos das mulheres e a igualdade entre mulheres e homens **podem** agir em prol dos direitos humanos das mulheres através da:

- # monitorização dos compromissos internacionais assumidos pelos Estados** Partes nomeadamente: CEDAW, da Plataforma de Ação de Pequim, da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, da Agenda 2030 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável). Esta monitorização passa pelo fornecimento

de contributos para o relatório do Estado aos respetivos comités de avaliação quer pela elaboração de relatórios sombra ou alternativos e respetiva apresentação aos comités de avaliação (por exemplo, no caso da CEDAW, os Estados Partes estão obrigados ao reporte a cada 4 anos e as ONG podem fazer uma análise crítica ao relatório do Estado e apontar principais desigualdades e discriminações enfrentadas pelas mulheres);

- # **pressão e influência políticas**, nomeadamente através de campanhas mediáticas, de cartas dirigidas a membros do Governo, do Parlamento, a organismos regionais ou internacionais (por exemplo, à CPLP), organização de seminários e eventos públicos, elaboração de comunicados à imprensa, manifestos, ações de rua (marchas), consultas e petições públicas.

| AÇÃO INDIVIDUAL |

As mulheres em Portugal podem exigir a proteção dos seus direitos nomeadamente recorrendo à:

- # **Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG)**: esta Comissão disponibiliza serviços de informação jurídica e de apoio psicossocial gratuita, especialmente nas situações de discriminação e de violência de género, mediante marcação prévia em Lisboa (217 983 000;) e no Porto (222 074 370); recebe queixas relativas a situações de discriminação ou de violência com base no género e apresenta-as, sendo caso disso, através da emissão de pareceres e recomendações, junto das autoridades competentes ou das entidades envolvidas; tem um Serviço de Informação às Vítimas

de Violência Doméstica (número verde gratuito: 800 202 148);

Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE): esta Comissão atua no domínio do trabalho, emprego e formação profissional; o que faz? Emissão de pareceres e análise de queixas, a pedido de qualquer pessoa interessada; emissão de parecer prévio ao despedimento de trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes, ou de trabalhador ou trabalhadora no gozo de licença parental; emissão de parecer prévio no caso de intenção de recusa, por parte da entidade empregadora, de autorização para trabalho a tempo parcial ou com horário flexível a trabalhadores e trabalhadoras com filhos menores de 12 anos; informação e apoio jurídico; Apreciação da legalidade de disposições em matéria de igualdade e não discriminação entre mulheres e homens no trabalho e no emprego, constantes de regulamentação coletiva de trabalho; Assistência às vítimas de discriminação em razão do sexo no trabalho, emprego ou formação profissional; Diligências de conciliação, em caso de conflito individual, quando solicitado por ambas as partes. Linha verde para marcações de atendimento jurídico telefónico e presencial: 800 204 684 (2^a a 6^a, 14h30-16h). email: geral@cite.pt



Agradecimentos especiais aos contributos das oradoras e do orador que aceitaram o convite para participar na sessão informativa, Maria Magdala, Leopoldo Marques e Maria Viegas.

Projeto promovido pela Mén Non
Associação de Mulheres de São Tomé e Príncipe em Portugal
em parceria com a Plataforma Portuguesa para os Direitos
das Mulheres (PpDM) e a Plataforma Cafuka



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES



Cofinanciado pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género
ao abrigo do Artigo 9º do Decreto-Lei nº 246/98, de 11 de agosto



Contactos:

Mén Non – Associação das Mulheres de São Tomé e Príncipe em Portugal

Centro Maria Alzira Lemos | Casa das Associações

Parque Infantil do Alvito, Estrada do Alvito, Monsanto – 1300-054 Lisboa

Tel: +351 21 362 60 49

www.facebook.com/MenNon.org

mennon@hotmail.com